

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**REGULAMENTO DO XVI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª REGIÃO**

Regulamento do XVI Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 1ª Região, aprovado pela Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em sessão de 12 de março de 2015.

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º. O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma da Constituição Federal (arts. 93, I e 96, I, alínea “c”); da Resolução CNJ n. 75, de 12/05/2009; deste Regulamento e do Edital de Abertura do certame, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 118, de 3/8/2010.

Art. 2º. O concurso constará de:

I – uma prova objetiva seletiva; II – duas provas escritas; III – exames de sanidade física, mental e psicotécnico; IV – sindicância da vida pregressa e investigação social; V – prova oral; VI – avaliação de títulos.

§ 1º. A prova objetiva seletiva, as provas escritas (discursiva e prática de sentenças) e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

Direito Constitucional Direito Previdenciário Direito Penal Direito Processual Penal Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor	BLOCO I
Direito Civil Direito Processual Civil Direito Empresarial Direito Financeiro e Tributário	BLOCO II
Direito Administrativo Direito Ambiental Direito Internacional Público e Privado	BLOCO III

§ 2º. O conteúdo das matérias do Concurso constará do Anexo I do Edital de Abertura.

§ 3º. A prova discursiva (primeira prova escrita) versará, ainda, acerca de noções gerais de Direito e formação humanística, discriminadas no Anexo II do Edital de Abertura.

§ 4º. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3º. A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório, com valor máximo de 10 (dez) pontos cada uma. A avaliação de títulos terá caráter apenas classificatório, também com valor máximo de 10(dez) pontos.

§ 1º. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 6 (seis) pontos, em cada uma, nas provas objetiva seletiva, escritas e oral.

§ 2º. Será eliminado o candidato:

I – que não obtiver na prova objetiva seletiva o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos, a que se refere o §1º do art. 2º;

II – que não se classificar, na lista geral da prova objetiva seletiva, entre os 200 (duzentos) que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos, havendo até 1.500 (mil e quinhentos), ou entre os 300 (trezentos) primeiros em idêntica situação, havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

III – que, na lista especial destinada aos deficientes assim inscritos, não hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

IV – que não lograr a pontuação mínima de 6 (seis) pontos em qualquer uma das provas (objetiva seletiva, escritas e oral).

§ 3º. A nota de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada das notas das provas objetiva, escritas e oral, atribuindo-se:

- a) peso 1 (um) à nota da prova objetiva seletiva;
- b) peso 3 (três) à nota de cada uma das provas escritas;
- c) peso 2 (dois) à nota da prova oral.

§ 4º. A nota final de classificação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada das notas das provas objetiva seletiva, escritas, oral e de avaliação de títulos, atribuindo-se:

- a) peso 1 (um) à nota da prova objetiva seletiva;
- b) peso 3 (três) à nota de cada uma das provas escritas;
- c) peso 2 (dois) à nota da prova oral;
- d) peso 1 (um) à nota da avaliação de títulos.

§ 5º. Para efeito de desempate, adotar-se-ão os seguintes critérios e ordens de notas:

I – tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741, de 1º/10/2003/Estatuto do Idoso; a maior soma das notas nas provas escritas (P_2 e P_3); maior nota na prova oral (P_4); maior nota na prova objetiva seletiva (P_1); maior nota na avaliação de títulos (P_5).

II - Tiver exercido a função de jurado (conforme artigo 440 do Código de Processo Penal).

III - Os candidatos a que se refere o subitem II serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

IV - Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

V - persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade;

VI - persistindo, ainda assim, o empate, a solução dar-se-á por sorteio público.

§ 6º A participação no concurso de candidatos com deficiência observará o quanto previsto no Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Concurso expedirá Edital de Abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

I – período e forma de realização da inscrição preliminar; II – documentos necessários, sendo o caso, à inscrição preliminar; III – data e horário das provas; IV – cidades de realização das diferentes provas; V – número inicial de vagas e percentual destinado a pessoas com deficiência; VI – matérias do concurso; VII – composição da Comissão de Concurso; VIII – local de funcionamento da Comissão de Concurso; IX – os requisitos para ingresso na carreira; X – o valor da taxa de inscrição; XI – a fixação objetiva da pontuação dos títulos.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no Edital de Abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização e a validade do Concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5º. O Edital de Abertura do concurso será publicado no *Diário Oficial da União*, nos endereços eletrônicos http://www.cespe.unb.br/concursos/trf1_15_juiz e www.trf1.jus.br, link – “Concursos” – Juiz Federal Substituto 1ª Região”.

§ 1º. Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar no concurso, sob pena de preclusão.

§ 2º. A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º. A prova objetiva seletiva (P₁) e as provas escritas (P₂ e P₃), bem como os exames de sanidade física e mental, o exame psicotécnico e a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência serão realizados nas cidades de Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Macapá/AP, Manaus/AM, Palmas/TO, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Salvador/BA, São Luís/MA e Teresina/PI. As demais etapas serão realizadas na cidade de Brasília/DF.

Parágrafo único. No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar a sua opção de cidade de realização da prova objetiva seletiva e das provas escritas, opção esta que não poderá ser alterada.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º. Cabe à Comissão de Concurso processar sua tramitação, fiscalizar a realização da prova objetiva seletiva, de responsabilidade do CESPE/UnB, presidir as provas escritas e a prova oral, formular as questões das provas escritas, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas, sem prejuízo das atribuições cometidas à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame.

Art. 8º. A Comissão de Concurso, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região, pelo Vice-Presidente do Tribunal, que a presidirá, pelo Diretor da Escola de Magistratura Federal da 1ª Região e por um Juiz Federal escolhido pela Corte Especial Administrativa.

§ 1º. A Corte Especial Administrativa escolherá os membros suplentes das vagas reservadas aos Desembargadores Federais e ao Juiz Federal.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Tribunal solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e à Instituição de Ensino Superior a indicação de titular e suplente das vagas de Advogado e Professor Universitário, respectivamente.

Art. 9º. A Comissão de Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão de Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 10 Aplica-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade; II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida; III – a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no *Diário Oficial da União*.

§ 3º Desaparecidos os motivos de suspeição ou impedimento, em razão de eliminação do candidato do concurso, o membro da comissão afastado reassumirá as suas funções.

Art. 11. O Presidente da Comissão de Concurso designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão de Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 12. Serão de responsabilidade da Instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico, elaborado pelo Cespe/UnB.

Parágrafo único. O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital, observado o quanto consta o §1º do art.5º deste Regulamento.

Art. 14. Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a por via postal, a por via fax, a por via de correio eletrônico ou aquela em desacordo com os ditames do Edital de Abertura.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 15. A prova objetiva seletiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB). Constará de 100 questões, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 3 blocos de matérias. ~~Sendo os 2 primeiros blocos com 35 questões cada e o último com 30 questões cada.~~ Sendo o primeiro bloco com 40 questões e os dois últimos com 30 questões cada.

BLOCO I – ~~35 questões~~ 40 questões

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO II – ~~35 questões~~ 30 questões

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Empresarial

Direito Financeiro e Tributário

BLOCO III – 30 questões

Direito Administrativo

Direito Ambiental

Direito Internacional Público e Privado

§ 1º A prova objetiva seletiva será constituída de questões de múltipla escolha com cinco alternativas e sem fator de correção, isto é, uma ou mais questões erradas não eliminarão

uma ou mais questões certas. A nota em cada questão da prova objetiva seletiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 0,10 pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova.

§ 2º As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

§ 3º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão aquela considerada exata.

§ 4º As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

§ 5º O cálculo da nota em cada bloco da prova objetiva seletiva (I a III), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que o compõem.

§ 6º A nota na prova objetiva seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da prova objetiva seletiva.

§ 7º Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco, e satisfeita essa condição – 30% ou mais de acertos em cada bloco, que obtiver média final inferior a 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

§ 8º Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 9º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no Edital e na folha de respostas. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 11. Não será permitida, durante a realização da prova objetiva seletiva, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer material de consulta.

Art. 16. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente; do comprovante de inscrição preliminar e do documento de identidade original.

Art. 17. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova escrita.

§ 1º Dos resultados da prova objetiva seletiva caberá recurso junto ao CESPE/UnB, no prazo de dois dias.

§ 2º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser formulados por meio do endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/trf1_15_juiz, seguindo as instruções ali contidas, não se admitindo nenhuma outra forma.

§ 3º Da decisão da Comissão de Concurso não caberá recurso.

§ 4º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova escrita.

CAPÍTULO V DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 18. As provas escritas, elaboradas e corrigidas pela Comissão de Concurso serão diagramadas, impressas e aplicadas pelo CESPE/UnB.

Parágrafo Único. O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas escritas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição preliminar e do documento de identidade original, sob pena de eliminação.

Art. 19. As provas escritas serão elaboradas pela Comissão de Concurso e terão a duração de 5 horas, contadas a partir do momento em que o caderno da prova for entregue ao último candidato da sala.

§ 1º Nenhum candidato abrirá o caderno de prova antes que sejam entregues os cadernos a todos os candidatos da sala.

§ 2º As provas escritas serão aplicadas nas datas previstas no Edital de Abertura do Concurso, sempre em dias diversos ou sucessivos.

§ 3º Nas provas escritas, será admitida consulta somente à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a súmulas ou a obras doutrinárias.

§ 4º As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretivo de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente, não sendo também permitida a interferência e/ou a participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pelo CESPE/UnB, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

§ 5º Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que possa identificar.

Art. 20. A prova escrita discursiva será constituída de uma dissertação, que valerá 6 (seis) pontos, e de resposta a 2 (duas) questões de livre escolha da Comissão de Concurso, valendo 2 (dois) pontos cada resposta; ou de 4 (quatro) questões, valendo 2,5 pontos cada resposta.

Art. 21. Apurados os resultados da prova escrita discursiva, a Comissão de Concurso somente corrigirá a prova prática de sentença dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados das provas escritas caberá recurso para a Comissão de Concurso, no prazo de dois dias, a ser processado de conformidade com as regras definidas no art. 17 deste Regulamento.

Art. 22. A prova escrita prática de sentença consistirá na lavratura de duas sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza penal, em dias sucessivos, valendo cada sentença 10 (dez) pontos. Na prova de sentença exigir-se-á para a aprovação nota mínima de 6,0 (seis) pontos em cada sentença.

Art. 23. Apurados os resultados definitivos das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de quinze dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

Parágrafo único. Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos na prova escrita discursiva e na prova prática de sentença.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 24. A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou por procurador, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identidade e de documento indicativo do CPF;
- b) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- c) certidão revestida de fé pública que comprove ter completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste nunca ter sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato-advogado perante a instituição;
- j) duas fotos coloridas, tamanho 3x4, recentes;
- k) procuração, em sendo o caso, com poderes especiais e firma reconhecida, para requerer a inscrição definitiva;

l) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, disponível no endereço eletrônico www.trf1.jus.br, link – “Concursos” – Juiz Federal Substituto 1ª Região, em que o candidato especificará as atividades desempenhadas — com exata indicação dos períodos e locais de atuação — como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;

m) os títulos definidos no art. 37 deste Regulamento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser entregues na Sala da Comissão de Concurso, localizada no SAS, Quadra 1, Edifício Anexo I, bloco C, 1º andar, sala 109.

§ 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia, inclusive voluntária, a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º). Não é suficiente, portanto, atos privativos na mesma causa, mesmo em instância diversa. Somente serão aceitos, no caso de advocacia, atos privativos (5 por ano, no mínimo) em causas ou questões distintas.

§ 4º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n.º 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.

§ 5º O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§ 6º O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 7º O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 8º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 9º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§10º Será considerado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de maio de 2009.

Art. 25. Os candidatos, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberão da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, custeados pelo candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional credenciado pelo próprio Tribunal Regional Federal, custeados pelo candidato.

§ 3º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do Tribunal que, após submeter o candidato à inspeção de saúde, encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 4º O não comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.

Art. 26. A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão de Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no art. 14, Parágrafo Único, deste Regulamento.

Art. 27. O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58 da Resolução CNJ n. 75, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 28. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências acerca da vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Art. 29. À vista dos elementos colhidos, a Comissão de Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII DA PROVA ORAL

Art. 30. O Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade de Brasília, sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da arguição para cada grupo em que forem distribuídos. O Edital será publicado no *Diário Oficial da União*, com antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O Edital conterá os pontos para a prova oral, organizados pela Comissão de Concurso.

Art. 31. Respeitada a ordem, os candidatos serão distribuídos em grupos para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de 24 horas da prova.

Art. 32. A prova oral, prestada em sessão pública, mediante arguição a cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do art. 2º, § 1º, e, ainda acerca de noções gerais de Direito e formação humanística discriminada no Edital do concurso, e valerá 10 (dez) pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

§ 1º A prova oral será realizada na presença de todos os examinadores da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

§ 2º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º As notas de cada examinador serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

§ 4º A nota final de cada prova oral será obtida pelo resultado da média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, pelos examinadores.

Art. 33. A Comissão de Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, fará publicar a relação dos candidatos aprovados.

Art. 34. Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 6 (seis) pontos.

Art. 35. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média final das provas já realizadas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 36. A Comissão de Concurso avaliará os títulos de todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso.

§ 1º A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

§ 2º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição definitiva.

§ 3º Na avaliação de títulos será atribuída, pelos examinadores, a cada candidato, nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

Art. 37. Constituem títulos:

I – exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos – 2,0;

II – exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 0,5;

III – exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;
- b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;

IV – exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V – aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, alínea “a” – 0,25;

VI – diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso – 0,5;

VII – graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento e nota de aproveitamento – 0,5;

VIII – curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento – 0,25;

IX – publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico – 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada impressa ou eletrônica, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico – 0,25;

X – láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito – 0,5;

XI – participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior – 0,75;

XII – exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária – 0,5.

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, não sendo computado qualquer valor ao título apresentado quando outro título da mesma natureza já houver sido considerado na pontuação.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

§ 3º Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargo público sem indicação do período ou função eletiva; II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato; III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional; IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência; V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.).

Art. 38. Receberá nota 0 (zero) nessa etapa o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital.

Art. 39. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos caberá recurso para a Comissão de Concurso — no prazo de dois dias —, a ser processado de conformidade com o art. 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 40. Do total de vagas previsto neste edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, vedado o arredondamento superior.

Art. 41. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de magistrado.

Art. 42. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para fins de definição da deficiência adotar-se-á o regramento do art. 4º do Decreto n. 3.298, de 20/12/1999, que regulamentou a Lei n. 7.853, de 24/10/1989, com a redação dada pelo art. 70 do Decreto n. 5.296, de 05/12/2004, que regulamentou a Lei n. 10.048, de 08/11/2000.

Art.43. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I – em campo próprio do formulário de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico original ou em cópia autenticada em cartório que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II – a data de emissão do atestado médico referido deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de Abertura do concurso;

III – a não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no § 1º, bem como o não atendimento das exigências ou condições comuns a todos os candidatos, implicarão o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de

reserva de vaga para pessoas deficientes, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 44. O encaminhamento da documentação aludida no artigo anterior por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB ou a Comissão de Concurso não se responsabilizam por nenhum tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

§ 1º O candidato portador de deficiência poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição preliminar, para o dia de realização das provas, indicando as condições das quais necessita para a sua realização, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações.

§ 2º Os documentos referidos no artigo anterior terão validade somente para o concurso público objeto da inscrição e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

Art. 45. A Comissão Multiprofissional será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la. Os membros do Tribunal e respectivos suplentes serão indicados pela Corte Especial Administrativa. Os médicos e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e respectivos suplentes serão indicados pela Presidência do Tribunal. A indicação do representante da OAB deverá ser precedida de consulta a este órgão profissional.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e sobre os pedidos de condições especiais para a realização das provas.

§ 2º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer complementar de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 3º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou da condição de pessoa com deficiência passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 46. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

Art. 47. As vagas definidas no Edital de Abertura que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§ 1º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante será empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame, por uma equipe multiprofissional, na forma prevista no § 2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

§ 2º O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

Art. 48. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 49. A classificação dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no § 4º do art. 3º deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à avaliação de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência aos critérios descritos no § 5º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 50. Para a homologação do resultado final, a Comissão de Concurso encaminhará à Corte Especial Administrativa a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 51. Homologado o concurso, a Presidência do TRF 1ª Região fará publicar edital no qual constará o número atualizado de cargos vagos por Seção e Subseção Judiciária, que serão providos de acordo com as necessidades, a critério do Tribunal.

Art. 52. No prazo fixado pelo edital, os candidatos aprovados manifestarão, por escrito, à Presidência do TRF 1ª Região, a ordem de preferências por Seção ou Subseção Judiciária onde houver vaga.

Parágrafo Único. A Assessoria de Assuntos da Magistratura organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Caso seja anulada alguma questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 54. A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará a sua eliminação.

Art. 55. Não haverá divulgação pública das eliminações, nem das reprovações.

Art. 56. Todos os papéis e documentos referentes ao Concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva seletiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda da Secretaria da Comissão de Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, por meio de ofício, para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao Concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 57. A Comissão de Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 58. Este Regulamento será publicado no ~~Diário Oficial da União~~.